

DPVAT

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT.

Manual de Informações

Toda vítima de acidente de trânsito, seja motorista, passageiro ou pedestre tem direito a indenização do DPVAT, as coberturas são nos seguintes casos:

- **Morte**
- **Invalidez Permanente**
- **DAMS (Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares)**

O atendimento no Sincor-ES é gratuito e com total segurança



Rua Frederico Lagassa, 30 - Edf. Scheila - Gurigica - Vitória
(Em cima da loja Mil Lâmpadas e ao lado da Eletromil)

Esquina com a Av. Leitão da Silva

Telefones: (27) 2125-6666 / 2125-6671 / 2125-6676

VENDA CASADA É CRIME!

É proibido pelo Código de Defesa do Consumidor (Art. 39, I) a chamada venda casada. Isso acontece quando o fornecedor diz que você só pode comprar o produto que deseja se levar outro. Por exemplo, o cliente de um banco só pode abrir conta especial se adquirir um serviço daquela instituição (Seguro de vida, seguro de carro, seguro família, entre outros).

Exerça sua cidadania. Recuse qualquer investida neste sentido. Venda casada é crime: Lei nº 8.137/90, art. 5º, II. Em caso de dúvida, ligue para qualquer órgão de defesa do consumidor.

Na hora de fazer um seguro, procure quem entende do assunto:

O CORRETOR DE SEGUROS

CORRETOR PROFISSIONAL DE SEGUROS

Trabalha para o **Segurado**.

É profissional técnico e especializado.

É legalmente responsável pela defesa dos interesses do **Segurado**.

Define um contrato de Seguro que atenda às necessidades específicas do **Segurado**.

O **Segurado** vem em primeiro lugar.

O **Segurado** tem a garantia de atendimento rápido e seguro.

Está a serviço do **Segurado**.

GERENTE DE BANCO

É funcionário do banco.

Não é técnico no assunto.

Visa apenas o cumprimento de metas estabelecidas pelo banco.

Comercializa um produto "simplificado".

Coloca os interesses do banco acima de tudo.

Não tem informações.

Está a serviço do banco.

CORRETOR DE SEGUROS. COM ELE, VOCÊ FICA SEGURO.

"SÓ FAZER SEGURO NÃO BASTA"

CONSULTE UM CORRETOR DE SEGUROS. É MAIS SEGURO.

LEIA COM ATENÇÃO

1. O Seguro DPVAT, na modalidade coberta pelo Convênio DPVAT, entrou em vigor em 29 de abril de 1986, para cobrir acidentes provocados por automóveis, taxis, caminhões, camionetas, motocicletas e ciclomotores.
2. Os acidentes provocados por ônibus, microônibus e vans de transporte coletivo, passaram a ser cobertos pelo Convênio DPVAT a partir de 01/01/2005. Para acidentes dessa natureza ocorridos antes de 01/01/2005, os beneficiários ou vítimas devem procurar a Seguradora que emitiu o Bilhete de Seguro DPVAT. O nome e endereço da Seguradora deverão ser informados pela Empresa ou proprietário do veículo.
3. Para acidentes cobertos pelo Seguro DPVAT sob o Convênio DPVAT, na forma dos dois itens precedentes, o pedido de indenização ocorrerá independentemente da apresentação do DUT do veículo, exceto quando o beneficiário for o proprietário e estiver inadimplente.
4. Para veículos não identificados em acidentes ocorridos antes de 13.07.1992, de acordo com a legislação vigente não há reembolso de despesas médicas e hospitalares, nem cobertura para Invalidez Permanente, e para casos de morte a indenização estará limitada a 50% do valor vigente na data de seu pagamento.
5. A partir de 11.01.2003, data em que o Novo Código Civil entrou em vigor, o prazo para dar entrada no pedido de indenização do Seguro Obrigatório Dpvat passou a ser de 3 anos, a contar da data em que ocorreu o acidente. Há casos, porém, em que o prazo pode ser maior que 3 anos, o que dependerá do tempo decorrido entre a data do acidente e a data em que passou a vigorar o Novo Código Civil.
6. Para avaliar o direito à indenização será necessário considerar a data do acidente, aplicando as regras de prescrição estabelecidas em Lei. Consulte no site www.dpvatseguro.com.br, para maiores informações.
7. Para casos de beneficiário menor na data do acidente ou portador de deficiência mental, existe regra específica de prescrição. Informe-se na Sincor-ES (27) 2125-6666.
8. Nos casos de Invalidez Permanente, o valor devido obedecerá o percentual da incapacidade, de acordo com a tabela constante na página 9 deste manual, tendo como indenização máxima a importância segurada vigente à época da ocorrência do sinistro, de acordo com a Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008.
9. A Lei nº 6.205, de 29.04.1975, estabelece que "os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito". Portanto, o valor da indenização do DPVAT **não** tem relação com o valor salário mínimo vigente no país.
10. Os valores de indenização de DAMS serão pagos até o limite definido, variando conforme a soma das despesas cobertas e comprovadas, aplicando-se os limites definidos nas tabelas de ampla aceitação no mercado, autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, consoante o disposto na Medida Provisória n.º 340/06. Os valores de indenização deverão ter, como limite mínimo, os constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de reembolso de despesas médico-hospitalares pagas pelo tratamento de lesões provocadas por veículos automotores ou por cargas transportadas por esses veículos. O beneficiário é a própria vítima. A Lei nº. 11945/09, de 05/06/2009, veda a cessão de direitos dessa cobertura em qualquer caso que ela ocorra. Os novos §§ 2º e 3º da Lei nº. 6194/74 só começam a vigorar a partir da data de publicação da nova lei.

IMPORTANTE RESSALTAR QUE NO PERÍODO ENTRE A PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008 E A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 11.945/2009, ISTO É ENTRE 16/12/2008 E 05/06/2009, NÃO HÁ COBERTURA SECURITÁRIA NOS CASOS PREVISTOS NA REFERIDA MP, OU SEJA NÃO ESTÃO CONTEMPLADAS AS DESPESAS DECORRENTES DO ATENDIMENTO MÉDICO OU HOSPITALAR EFETUADO EM ESTABELECIMENTO OU EM HOSPITAL CREDENCIADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, MESMO QUE EM CARÁTER PRIVADO, SENDO VEDADO O PAGAMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO NESSES CASOS.

DPVAT

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT.

O que é DPVAT?



Todos sabem que tem que pagar o seguro obrigatório para licenciar o veículo. Mas poucos reivindicam o direito à indenização por morte ou invalidez permanente, e também reembolso de despesas médicas em caso de acidentes, garantido pelo DPVAT. Criado por lei em 1974, o seguro obrigatório visa amparar vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, mesmo que o motorista tenha infringido as leis de trânsito. É uma garantia mínima para quem não pode ou não quer contratar seguro no mercado privado.

Dependendo da despesa, o beneficiário poderá inclusive dispensar o seguro facultativo, transformando o seguro obrigatório em alternativa à franquia. A indenização por morte tem o valor fixo de R\$ 13.500,00. No caso de invalidez permanente o valor será de **até** R\$ 13.500,00 de acordo com o grau de invalidez do órgão lesionado. Para o reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS) o valor será de **até** R\$ 2.700,00. Maiores informações e valores atualizados podem ser obtidos no site www.sincor-es.com.br. As indenizações do DPVAT não são cumulativas, ou seja, se for paga indenização por invalidez permanente e o beneficiário vier a falecer em decorrência do mesmo acidente, o valor da indenização por invalidez será descontado da indenização por morte. Já valores reembolsados por DAMS não são descontados. A solicitação da indenização deve ser feita pelo segurado ou seus beneficiários. **A indenização do DPVAT não é nada desprezível, comparada com a renda média da população brasileira. Mas é bom contratar um seguro de responsabilidade civil, porque as indenizações a terceiros, caso o segurado seja acionado pela justiça são elevados.**

A indenização do DPVAT não cobre acidentes ocorridos fora do território nacional nem danos materiais, como roubo, colisão ou incêndio do veículo, multas, fianças e qualquer despesa decorrente de ações na justiça contra o proprietário. Existem as exclusões de praxe dos seguros, tais como: danos pessoais resultantes de radiações ionizantes ou contaminação por radiotividade nuclear.

Fique atento: O SINCOR-ES encontra-se apto a prestar esclarecimentos. A indenização do seguro obrigatório é paga pelo Convênio DPVAT-(Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT). O procedimento é simples e dispensa intermediários. Atenção aos fraudadores que se apresentam como corretores ou gestores de seguros, pois solicitam sua assinatura para requerer indenização e desaparecem com o dinheiro.

Em caso de Morte

- () Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial (original ou fotocópia autenticada, frente e verso) - No documento deverá constar, Carimbo e assinatura da autoridade competente (Delegado de polícia e/ou Escrivão), número da placa, chassi, nome do proprietário do veículo, descrição do acidente, nome completo da vítima e data do ocorrido.
- () DUT do veículo envolvido no acidente (fotocópia autenticada). A apresentação deste documento somente será solicitado nos casos de morte quando o beneficiário for o proprietário do veículo.
- () Documentação da Vítima (fotocópia, frente e verso) - Carteira de identidade/RG da vítima ou documento substitutivo (Ex: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação) e CPF ou Declaração da Receita Federal informando que vítima não tinha cadastro.
- () Documentação do(s) Beneficiário(s) (fotocópia, frente e verso) - Carteira de identidade/RG ou documento substitutivo (Ex: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação), CPF (deverá estar regularizado junto a Receita Federal, pois a pendência implicará no cancelamento do pagamento da indenização) e Comprovante de residência (conta de luz, gás ou telefone) ou declaração assinada pelo(s) beneficiário(s) informando os dados completos do endereço (CEP inclusive).
- () Certidão de Óbito da Vítima (fotocópia autenticada).
- () Certidão de Auto de Necropsia (fotocópia autenticada) - somente necessário quando a causa da morte não estiver descrita com clareza na Certidão de Óbito ou se a morte não se deu de imediato.
- () Esposa (o) - Certidão de Casamento Atualizada (fotocópia autenticada), 2ª via emitida após o óbito da vítima.
- () Declaração do cônjuge - Declaração particular, passada pelo(a) cônjuge da vítima, onde o (a) mesmo declara que convivia com a vítima até a data de seu falecimento, na condição de cônjuge, bem como, informando se a vítima deixou descendentes (filhos naturais ou adotivos) e a quantidade de filhos (vivos e porventura falecidos) deixados pela mesma, com menção à responsabilidade civil e criminal sobre tais declarações, acompanhada da cópia da certidão de casamento emitida após o óbito. (Para sinistros ocorridos a partir de 29/12/2006)
- () Companheira (o) - Prova de Companheirismo junto ao INSS ou Declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Carteira de Trabalho (prova de dependência). Caso não seja possível a apresentação de um destes documentos, deverá ser solicitado o Alvará Judicial.
- () Beneficiários - Declaração de Únicos Herdeiros (Modelo no site do Sincor-ES), Declaração de Únicos Herdeiros (Beneficiário Menor Púbere - 16 e 17 anos) (Modelo no site do Sincor-ES), Declaração de Únicos Herdeiros (Beneficiário Menor Impúbere - até 15 anos) (Modelo no site do Sincor-ES), Declaração de Separação de Fato (Modelo no site do Sincor-ES), Declaração do Cônjuge (Modelo no site do Sincor-ES), Termo de Conciliação (Modelo no site do Sincor-ES), assinada pelo(s) beneficiário(s) e por duas testemunhas.
- () Colaterais - Certidão de Óbito dos pais, Certidão de Óbito da(o) esposa(o) e filhos, Declaração de Únicos Herdeiros, com duas testemunhas, informando o estado civil que a vítima faleceu e se deixou filhos e companheira(o).
- () Autorização de Pagamento / Crédito de Indenização de sinistro DPVAT (Modelo no site do Sincor-ES).

OBS - Com a entrada em vigor da Medida Provisória 340/2006, a definição dos beneficiários de morte depende da data em que o acidente ocorreu, conforme abaixo:

- **Acidentes ocorridos até 28.12.2006 Os beneficiários seguem a seguinte ordem quanto ao direito de receber a indenização: em primeiro lugar, o cônjuge ou companheiro (a); na falta deste, os filhos; na falta destes, os pais ou avós e, na falta destes, por fim, tios ou sobrinhos da vítima.**
- **Acidentes ocorridos a partir de 29.12.2006 Os beneficiários são, simultaneamente, o cônjuge e/ou o (a) companheiro (a), e os herdeiros da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota será dividida entre eles, em partes iguais.**

Em caso de Invalidez Permanente

- () Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial (original ou fotocópia autenticada, frente e verso) - No documento deverá constar, Carimbo e assinatura da autoridade competente (Delegado de polícia e/ou Escrivão), número da placa, chassi, nome do proprietário do veículo, descrição do acidente, nome completo da vítima e data do ocorrido.
- () DUT do veículo envolvido no acidente (fotocópia autenticada, frente e verso). Obrigatório somente nos casos de invalidez permanente quando a vítima for a proprietária de veículo.
- () Documentação da Vítima (fotocópia, frente e verso) - Carteira de identidade/RG da vítima ou documento substitutivo (Ex: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação), CPF e Comprovante de residência (conta de luz, gás ou telefone) ou declaração assinada pela vítima informando os dados completos do endereço (CEP inclusive).
- () Documentação do(s) Beneficiário(s) (fotocópia, frente e verso) - Carteira de identidade/RG da vítima ou documento substitutivo (Ex: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação), CPF (deverá estar regularizado junto a Receita Federal, pois a pendência implicará no cancelamento do pagamento da indenização) e Comprovante de residência (conta de luz, gás ou telefone) ou declaração assinada pela vítima informando os dados completos do endereço (CEP inclusive).
- () Boletim de primeiro atendimento médico/hospitalar (prontuário), emitido na data do acidente (original ou cópia)- Emitido na data do acidente; ou documentos que evidenciem o atendimento pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar ou Civil, SAMU 192, Anjos do Asfalto ou similar; ou Instauração de Inquérito Policial; ou Cópia do Prontuário Médico Hospitalar.
- () Autorização de Pagamento / Crédito de Indenização de sinistro DPVAT (Modelo no site do Sincor-ES).
- () Laudo do Instituto Médico Legal (original ou fotocópia autenticada, frente e verso), atestando o estado de invalidez permanente e qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima, ou cópia autenticada da Declaração da Secretaria de Segurança Pública, expedida após a data do acidente, informando sobre a inexistência de IML na localidade do acidente.



Nota: Antes de procurar o Instituto Médico Legal (I.M.L.), solicite ao médico que acompanhou o tratamento, relatório informando a data da alta definitiva, descrição da seqüela de caráter permanente (caso seja redução do órgão informar os centímetros) e porcentagem de invalidez do órgão lesionado (%).

Atenção: No caso de alienação mental, deverá ser apresentado um Termo de Curatela e Alvará Judicial, e Documentação do Curador (fotocópia, frente e verso) - Carteira de Identidade/RG ou documento substitutivo (Ex: Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação) comprovante de residência (conta de luz, gás, telefone, etc.)

Obs.: A partir de 11.1.2003, data em que o Novo Código Civil entrou em vigor, o prazo para dar entrada no pedido de indenização do Seguro Obrigatório Dpvat passou a ser de 3 anos, a contar da data em que ocorreu o acidente. Há casos, porém, em que o prazo pode ser maior que 3 anos, o que dependerá do tempo decorrido entre a data do acidente e a data do Novo Código Civil. Para acidentes envolvendo invalidez, nos quais o acidentado esteve ou ainda está em tratamento o prazo para prescrição levará em conta a data do laudo conclusivo do Instituto Médico Legal - IML

TELEFONES DO I.M.L. DE VITÓRIA: (27) 3137-9138 / 3137-9127

DAMS - Despesas Médicas e Hospitalares

- () Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial (original ou fotocópia autenticada, frente e verso) - No documento deverá constar, Carimbo e assinatura da autoridade competente (Delegado de polícia e/ou escrivão), número da placa, chassi, nome do proprietário do veículo, descrição do acidente, nome completo da vítima e data do ocorrido.
- () DUT do veículo envolvido no acidente (fotocópia autenticada). A apresentação deste documento somente será solicitado nos casos de processos quando a vítima for o proprietário do veículo.
- () Documentação da Vítima (fotocópia, frente e verso) - Carteira de Identidade/ RG da vítima ou documento substitutivo (ex: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de trabalho ou Carteira Nacional de habilitação), CPF e comprovante de residência (conta de luz, gás, telefone, etc.) ou declaração assinada pelo beneficiário(a) fornecendo os dados do endereço (CEP inclusive).
- () Documentação do(s) Beneficiário(s) (fotocópia, frente e verso) - Carteira de Identidade/ Rg da vítima ou documento substitutivo (ex: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de trabalho ou Carteira Nacional de habilitação), CPF (deverá estar regularizado junto a Receita Federal, pois a pendência implicará no cancelamento do pagamento da indenização), e comprovante de residência (conta de luz, gás, telefone, etc.) ou declaração assinada pelo beneficiário(a) fornecendo os dados do endereço (CEP inclusive).
- () Boletim do primeiro atendimento médico-hospitalar (prontuário) ou relatório do médico assistente sobre as lesões sofridas e o tratamento realizado - original ou fotocópia (frente e verso) - Na hipótese de Boletim de Ocorrência registrado por ato declaratório, é necessário o Boletim de primeiro atendimento emitido na data do acidente; ou documentos que evidenciem o atendimento pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar ou Civil, SAMU 192, Anjos do Asfalto ou similar; ou Instauração de Inquérito Policial; ou Cópia do Prontuário Médico Hospitalar.
- () Comprovantes originais das despesas (recibos ou notas fiscais), contendo discriminação dos honorários médicos e despesas médicas, acompanhados: - das respectivas requisições ou receituários médicos; - relatório do profissional (ex.: médico, dentista, fisioterapeuta), em original ou fotocópia, frente e verso, informando quais as lesões sofridas pela vítima e o tratamento realizado; - Radiografias médicas e odontológicas (periapicais e panorâmicas) e os respectivos laudos. Caso a entidade hospitalar seja isenta de emissão de Nota Fiscal apresentar Recibo com relatório médico descritivo.
- () Relatório médico do dentista - referente serviço odontológico prestado (informar o tipo de tratamento adotado; que a lesão sofrida foi em decorrência do acidente e se o(s) mesmo(s) eram naturais) - (original ou cópia), apresentar também radiografias periapicais iniciais e finais.
- () Termo de Cessão de Direitos (original) - necessário quando as despesas estiverem em nome de terceiros e forem requeridas pela vítima. **Modelo no site do Sincor-ES**
- () Estatuto ou Contrato Social da empresa (fotocópia, frente e verso), atestando os poderes dos diretores ou sócios para outorgarem procurações, em caso de beneficiário pessoa jurídica.
- () Autorização de Pagamento / Crédito de Indenização de sinistro DPVAT (Modelo no site do Sincor-ES).
- () Tratando-se de Plano de Saúde onde o titular tenha participação nos gastos, deverá ser providenciado declaração da instituição de plano de saúde informando o valor total das despesas, o valor de participação do titular e a forma de desconto (contra-cheque ou boleto bancário), acompanhado dos relatórios de despesas do hospital e os exames médicos. Também será necessário apresentação dos contra-cheques ou boletos bancários.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Art. 19. O art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de setembro de 1974, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 3º O CNSP estabelecerá anualmente o valor correspondente ao custo da emissão e da cobrança da apólice ou do bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

§ 4º O disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.112, de 24 de julho de 1991, não se aplica ao produto da arrecadação do ressarcimento do custo descrito no § 3º.” (NR)

Art. 20. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: ...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea “a”, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de seqüelas residuais.

“Art. 5º ...

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais...”

Art. 21. A Lei nº 6.194, de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Medida Provisória.

LEI Nº 11.945, DE 04 DE JUNHO DE 2009

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

.....

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais.

.....

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

TABELA DE INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ CONFORME LEI Nº 11.945 DE 04/06/2009.

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda (%)	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda (%)	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda (%)	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00

Caso haja discordância do valor indenizado, a vítima somente poderá pedir reanálise do processo apresentado um dos seguintes documentos: 1. Novo laudo do IML qualificando E QUANTIFICANDO (Conforme determina a Lei) o agravamento das seqüelas já indenizadas. 2. Documentação médica comprobatória de que o valor indenizado pelas seqüelas decorrentes do acidente está divergente da tabela de acidentes pessoais.

SEJA CONSCIENTE: SE BEBER NÃO DIRIJA, SE DIRIJIR NÃO BEBA.

“O TRÂNSITO EM CONDIÇÕES SEGURAS É UM DIREITO DE TODOS, E O NOSSO DEVER”

POSTOS DE ATENDIMENTO DO BPTran

IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO COMPLETO	TELEFONES
1ª CIA SEDE	Rua Bernardino Monteiro, nº77, Centro - ES	3222-8800
POSTO 01	Rua Bernardino Monteiro, nº77, Centro - Vitória - ES	3222-8800
POSTO 02	Rua São João, s/nº, esquina com a Rua Olímpio Alves de Souza, Campo Grande - Cariacica - ES	3336-0779 (Orelhão) 3336-7067
POSTO 03	RUA Projetada, nº10, Praça do Pedágio, 3ª Ponte - Vitória - ES	3334-7847 (Rodosol)
POSTO 04	Rodovia ES 080, Km 20, Três Pontes - Santa Leopoldina - ES	3318-0063
2ª CIA SEDE	AV. Carlos Lindenberg, s/nº, Alecrim - Vila Velha - ES	3226-0576
POSTO 05	AV. Carlos Lindenberg, s/nº, Alecrim - Vila Velha - ES	3226-0576
POSTO 06	Rodovia ES 060, Km 13, Barra do Jucu - Vila Velha - ES	3244-3742
POSTO 07	Rodovia ES 060, Km 31, Praia Sol - Guarapari - ES	
POSTO 08	Rodovia E.S. 490, Paineiras - Itapemirim - ES	28 3529-9253 (somente fax)
3ª CIA SEDE	Rua Belmiro Teixeira Pimenta, s/nº, Jardim Camburi - Vitória - ES	3337-1117
POSTO 09	Rua Belmiro Teixeira Pimenta, s/nº, Jardim Camburi - Vitória - ES	3337-1117
POSTO 10	Rodovia ES 010, Km 8.6, Manguihos - Serra - ES	3243-7098
POSTO 11	Rodovia ES 010, Km 45, Coqueiral - Aracruz - ES	3250-1446
3ª PELOTÃO (POSTO 12)	Rodovia BR 259, Km 49, Bairro IBC - Colatina - ES	3177-7818 9957-3090



**SINCOR-ES
E
BPTran
A PARCERIA
QUE DEU CERTO**

IMPORTANTE:

- * O SINCOR-ES não é responsável pelo pagamento de qualquer tipo de indenização. Essa responsabilidade é exclusiva do Convênio DPVAT-(Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT). Segundo determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, cabe ao sindicato somente orientar as vítimas ou beneficiários sobre os procedimentos necessários ao recebimento.
- * O SINCOR-ES orienta vítimas e beneficiários diretamente em sua sede à Rua Frederico Lagassa, 30 - conj. 506/512 - Ed. Scheila - Gurigica - Vitória/ES, **em horário comercial-(08:30hs às 12:00hs e de 13:30hs às 17:00hs), de Segunda a Sexta-feira, ou através do telefone: (27) 2125-6666 ou (27) 2125-6667.**
- * Documentos para recebimento de indenização poderão ser entregues em qualquer companhia seguradora.

Esta publicação é produzida pelo SINCOR-ES

Rua Frederico Lagassa, 30 - conj. 506/512 - Ed. Scheila - Gurigica
Vitória/ES - CEP 29046-050 - Tel.: (27)2125-6666 / 2125-6667

Site: www.sincor-es.com.br

E-mail: sincor-es@sincor-es.com.br

ACIDENTES COM VÍTIMA OU QUE OS VEÍCULOS NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO

Os condutores envolvidos deverão obrigatoriamente permanecer no local, devendo ligar para o CIODES (190), informando o local do acidente, para que seja deslocada uma viatura para o atendimento. Além disso, os envolvidos devem ligar para o SAMU (192), solicitando uma ambulância para socorro de eventuais vítimas. É importante frisar que os envolvidos não deverão mexer com a vítima, evitando que o estado de saúde e as lesões do acidentado se agravem. Outra dica importante é que os envolvidos devem sinalizar a via, objetivando assim evitar novos acidentes de trânsito.

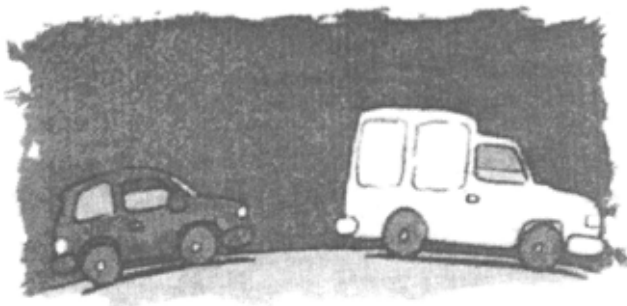


ACIDENTES SEM VÍTIMAS E COM OS VEÍCULOS EM CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO

Os veículos obrigatoriamente devem ser retirados da via, objetivando assim o bem estar geral da sociedade, através da fluidez normal do tráfego de veículos, evitando-se congestionamentos. Os condutores envolvidos deverão anotar o maior número de informações possíveis sobre o acidente de trânsito, como placas, modelo e cor dos veículos envolvidos; nome, endereço e telefones dos condutores envolvidos, testemunhas; nome da rua, ponto de referência, etc.

Acessar em até 03 (três) dias consecutivos o site na internet do Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTran) da Polícia Militar do Espírito Santo, através do endereço eletrônico www.bptran.es.gov.br, clicando no link Boletim On Line, registrando o acidente pela internet. Após o registro o condutor deverá ligar para o Disque-Ocorrências (tel. 3222-0732), de segunda à sexta-feira, no horário de 09:00 às 18:00 horas, e agendar uma data e um horário para comparecer ao BPTran para a vistoria das avarias e a conferências de documentos dos veículos e dos condutores.

Outra opção, é os condutores se deslocarem, em até 03 (três) dias, a um dos Postos de Trânsito do BPTran, de preferência todos os condutores e veículos juntos, para registrarem o acidente de trânsito, levando consigo os documentos de porte obrigatório dos veículos (CRLV) e dos condutores (CNH), assim como eventuais testemunhas.





Uma seguradora
realmente
diferente: investe em
tecnologia para
deixar o atendimento
mais humano.

**O MUNDO NÃO É PERFEITO.
MAS A GENTE PODE FAZER A DIFERENÇA.**

Estamos iniciando uma mudança. A partir de agora, não queremos mais falar linguagem de contrato com você, só de gente. Estamos imprimindo só o necessário e deixando tudo numa página personalizada para você na internet. E isso é um projeto a longo prazo: a gente começa a melhorar o mundo hoje e não para nunca mais. Faça um teste da página personalizada em www.clubmapfre.com.br e procure o seu corretor de seguros.

